ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.361/2023

"Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas municipais para crianças vítimas de violência ou filhas de vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou por proposta do Vereador Miguel Abrão e eu, **KARIME FAYAD** Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º As creches e escolas municipais devem dar prioridade de vagas para crianças vítimas e filhas/dependentes de vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º A prioridade na matrícula das crianças vítimas ou filhas/dependentes de vítimas de violência doméstica descritas no artigo anterior será observada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência ou qualquer outro documento expedido pela Delegacia de Polícia;

II – cópia da queixa crime ou do pedido de medida protetiva.

Art. 3º Poderá ser concedida e garantida à transferência de uma creche ou escola para outra – na esfera municipal – de acordo com a necessidade de mudança do endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e dos seus filhos e/ou dependentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de abril de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:B875C783

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/04/2023. Edição 2753
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/